



## **LEI Nº. 861/2019.**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MAQUINÁRIOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Leilão Público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas, veículos e maquinários inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

**Art. 2º.** Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que serão avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público, criada para tal finalidade.

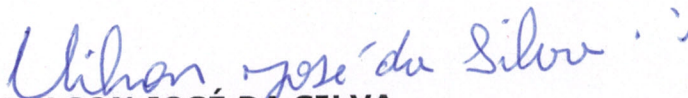
**Art. 3º.** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

**Art. 4º.** Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda/MT, 30 de Setembro de 2019.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal